

Banco Central do Brasil**ÁREA DE FISCALIZAÇÃO****DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 729, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Divulga novas versões dos leiautes e das instruções de preenchimento dos documentos de remessa de informações que especifica, geridos pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro, para adequação ao formato alfanumérico do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro - Desig, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 85, inciso I, alínea "b", do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de julho de 2026, as novas versões dos leiautes e das instruções de preenchimento dos documentos a seguir especificados, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscd>:

- I - Documento C204: envio consolidado - registro de operações - ACAM204;
- II - Documento C209: envio consolidado - registro de transferências internacionais em reais - ACAM209;
- III - Documento C220: eFX - demais aquisições e transferências;
- IV - Documento 1010: CADIP - dados cadastrais;
- V - Documento 1501: informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis relativas a operações de crédito - ACNV1501;
- VI - Documento 2011: demonstrativo diário de acompanhamento das parcelas de requerimento de capital e dos limites operacionais;
- VII - Documento 2030: documento de risco social, ambiental e climático - DRSSAC;
- VIII - Documento 2060: demonstrativo de risco de mercado - DRM;
- IX - Documento 2061: demonstrativo de limites operacionais - DLO;
- X - Documento 2062: demonstrativo de limites operacionais individuais - DLI;
- XI - Documento 2080: posição de cotas e grupos das operações de consórcios - bens imóveis e móveis;
- XII - Documento 2090: informações relativas ao Icaap, ao IcaapSimp e aos testes de estresse com cenários fornecidos pelo Banco Central do Brasil - TEBU;
- XIII - Documento 2160: demonstrativo de risco de liquidez - DRL;
- XIV - Documento 2170: demonstrativo do indicador de liquidez de longo prazo - DLP;
- XV - Documento 2300: captação de recursos no exterior;
- XVI - Documentos 3026, 3040, 3042 e 3044: Sistema de Informações de Créditos - SCR;

- XVII - Documentos 4010, 4016, 4060, 4066, 4090, 4096, 4413, 4423, 4433 e 4500: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif;
- XVIII - Documento 4076: relatório do conglomerado prudencial;
- XIX - Documento 4111: saldos contábeis diários;
- XX - Documento 5011: participações societárias das instituições;
- XXI - Documento 5021: Unicad - correspondentes bancários;
- XXII - Documento 5031: Unicad - correspondente cambial;
- XXIII - Documento 5032: Unicad - posto de câmbio;
- XXIV - Documento 5050: demonstrativo de risco operacional - DRO;
- XXV - Documento 5300: informações sobre relacionamentos de cooperativa;
- XXVI - Documentos 5401 e 5402: informações sobre cotistas de fundos;
- XXVII - Documento 5500: poupança - informações diárias;
- XXVIII - Documento 5816: cartão de crédito internacional - emitido no país;
- XXIX - Documento 5817: cartão de crédito internacional - emitido no exterior;
- XXX - Documentos 9010 e 9011: demonstrações financeiras individuais e demonstrações financeiras consolidadas - legislação societária ou CVM; e
- XXXI - Documentos 9030 e 9031: demonstrações financeiras consolidadas em IFRS.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MAURÍCIO TRINDADE DA ROCHA

Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 253, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - Profoco.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o art. 8º, caput, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 5º, caput, inciso II, da Portaria Normativa nº 164, de 30 de agosto de 2024, tendo em vista o disposto no art. 11, caput, inciso III, e no art. 24-A, § 2º, inciso II, e § 3º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, além do art. 15, caput, incisos I, IV, V, VI e XI, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00190.106442/2024-54, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - Profoco, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de competências e habilidades para a realização de ações e atribuições relacionadas à ouvidoria pública.

§ 1º O Profoco oferecerá, gratuitamente, atividades que poderão compreender, entre outras:

- I - o Programa de Certificação em Ouvidorias, realizado pela Escola Nacional de Administração Pública;
- II - cursos;
- III - treinamentos;
- IV - oficinas;
- V - seminários; e
- VI - trilhas de aprendizagem compostas por diversos formatos de materiais.

§ 2º As atividades de capacitação do Profoco poderão ser oferecidas nas modalidades de ensino a distância, presencial ou semipresencial.

§ 3º As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal adotarão as medidas necessárias para incluir as atividades oferecidas no âmbito do Profoco nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e das entidades a que estejam subordinadas, elaborados na forma do art. 3º, Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Poderão inscrever-se nas atividades do Profoco os agentes públicos lotados nas unidades integrantes do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, ou em órgãos e entidades da Rede Nacional de Ouvidorias, bem como outros interessados que necessitem manter interlocução para o desempenho de atribuições legais relacionadas à ouvidoria pública, observada a prioridade estabelecida nos editais de divulgação ou de seleção publicados pela Ouvidoria-Geral da União.

§ 1º As inscrições serão abertas previamente às atividades e disponibilizadas por meio do sítio eletrônico Ouvidorias.gov.br.

§ 2º Sempre que o número de inscritos superar o de vagas oferecidas, serão adotados critérios de preferência previamente publicados em regulamento.

Art. 3º As atividades na modalidade de ensino a distância poderão:

- I - compreender formações de curta, média e longa duração, ofertadas por meio da Plataforma de Educação Virtual da Controladoria-Geral da União, da Escola Virtual de Governo da Escola Nacional de Administração Pública ou de outros ambientes ou plataformas virtuais; e

II - ser realizados de acordo com programação e calendário divulgados pela Ouvidoria-Geral da União.

Art. 4º As atividades presenciais ou semipresenciais poderão ser realizadas:

- I - de acordo com programação e calendário divulgados pela Ouvidoria-Geral da União; ou

II - mediante solicitação de órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal ou da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, caso a solicitação seja aceita pela Controladoria-Geral da União, poderão ser solicitados ao órgão ou à entidade demandante, para a realização da atividade presencial ou semipresencial:

- I - a disponibilização de local com infraestrutura adequada;
- II - a cobertura de custos de diárias e passagens dos instrutores, quando aplicável; e

III - a impressão de materiais didáticos e o fornecimento de apoio logístico.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá à Ouvidoria-Geral da União:

- I - prover o conteúdo programático e o material didático;
- II - disponibilizar instrutores ou multiplicadores acreditados; e
- III - informar o órgão ou a entidade demandante acerca das condições técnicas necessárias.

Art. 5º Quando as atividades ofertadas pela Ouvidoria-Geral da União possuírem controle de frequência, será emitido certificado ao participante que atender a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no conteúdo programático da ação.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral da União poderá cancelar, de ofício, a matrícula em atividades de capacitação, quando:

- I - constatado o não cumprimento dos critérios de seleção; ou

II - verificada a impossibilidade de realização da atividade.

Art. 7º A Ouvidoria-Geral da União não arcará com despesas relativas a deslocamento ou hospedagem de participantes em atividades presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo único. Para os participantes integrantes do quadro de servidores da Controladoria-Geral da União, o custeio dessas despesas poderá ser autorizado, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas internas da Ouvidoria-Geral da União que regem a concessão de diárias e passagens.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CGU nº 2.031, de 16 de setembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 258, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui o Comitê Gerencial de Riscos da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, caput, inciso X, e o art. 35, caput, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, caput, inciso IV, do Anexo I à Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria Normativa CGU nº 63, de 31 de março de 2023, e com base no Processo Administrativo nº 00190.100736/2026-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Comitê Gerencial de Riscos da Controladoria-Geral da União e disciplina o seu funcionamento.

CAPÍTULO I**DO COMITÊ GERENCIAL DE RISCOS**

Art. 2º O Comitê Gerencial de Riscos será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva, que presidirá o Comitê;

II - Secretaria Federal de Controle Interno;

III - Corregedoria-Geral da União;

IV - Ouvidoria-Geral da União;

V - Secretaria de Integridade Pública;

VI - Secretaria de Integridade Privada;

VII - Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação;

VIII - Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

IX - Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;

X - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da Secretaria-Executiva; e

XI - Controladorias Regionais da União nos Estados, com representantes

designados nos termos do § 4º.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, a que se refere o caput, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º As indicações poderão ser revistas a qualquer tempo pelos dirigentes das unidades, mediante justificativa formal.

§ 3º A substituição do membro, no curso do exercício da representação, deverá ser comunicada formalmente pelo dirigente da unidade para que não prejudique a continuidade das atividades do Comitê Gerencial de Riscos.

§ 4º Competirá à Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União:

I - indicar o titular e o suplente da representação das Controladorias Regionais da União nos Estados; e

II - formalizar a designação dos indicados pelas unidades organizacionais mencionadas no art. 2º, caput, incisos I a XI.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gerencial de Riscos ocorrerão em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O Presidente poderá convidar dirigentes, servidores e representantes externos, quando necessário para o cumprimento da pauta, os quais participarão sem direito a voto.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê Gerencial de Riscos é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gerencial de Riscos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º A convocação dos membros será realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis para a reunião ordinária e de três dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 5º Os membros poderão participar das reuniões do Comitê Gerencial de Riscos por meio de videoconferência.

Art. 4º Compete ao Comitê Gerencial de Riscos:

I - auxiliar o Comitê de Governança Interna da Controladoria-Geral da União na execução de suas competências relativas à gestão de riscos;

II - propor:

a) diretrizes, objetivos e indicadores relativos à gestão de riscos institucionais da Controladoria-Geral da União;

b) a Política de Riscos e suas revisões;

c) a metodologia de gestão de riscos e suas atualizações; e

d) os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;



- III - zelar pelo cumprimento das diretrizes da política de riscos;
 IV - exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Governança Interna;
 V - elaborar e submeter, anualmente, à alta administração, o Relatório de Consolidação de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, contendo a evolução dos riscos institucionais, os planos de tratamento e a atualização dos riscos;
 VI - produzir pareceres técnicos sobre riscos institucionais, quando demandado pelo Comitê de Governança Interna ou pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União; e
 VII - realizar, periodicamente, a avaliação do nível de maturidade da gestão de riscos da Controladoria-Geral da União, propondo ações de aprimoramento contínuo.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 5º A Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva atuará como secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Riscos, sendo responsável pela coordenação, pela condução e pelo apoio técnico-administrativo das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS NA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Compete às unidades do órgão central da Controladoria-Geral da União e às Controladorias Regionais da União nos Estados:

- I - designar formalmente o gestor de riscos e seu suplente da unidade;
 II - assegurar a implementação e a execução oportuna das ações de tratamento dos riscos institucionais sob sua responsabilidade, alocando os recursos necessários;
 III - fornecer as informações solicitadas pela Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva para o monitoramento consolidado da gestão de riscos; e
 IV - propor ao Comitê Gerencial de Riscos, por meio de seu representante, ações de melhoria para a gestão de riscos.
 § 1º As unidades mencionadas no caput são a primeira linha de defesa e as proprietárias dos riscos institucionais em suas respectivas áreas de atuação.
 § 2º As atividades de identificação, análise, avaliação e monitoramento dos riscos institucionais são de responsabilidade do gestor de riscos designado, cabendo à Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva a consolidação e a supervisão dessas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As ações de tratamento de riscos previstas no Plano de Ação das unidades deverão ser registradas e atualizadas em sistema específico para acompanhamento e monitoramento, conforme cronograma e especificações definidos pela Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva.

Art. 8º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria Normativa serão resolvidos pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa SE/CGU nº 67, de 6 de março de 2023.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 622, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Consolida e unifica as disposições sobre a distribuição dos escritórios de administração no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O PROCURADOR GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014; considerando a Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 14, de 07 de abril de 2026; considerando o previsto nos arts. 6º, parágrafo único, e 15, §§ 3º e 4º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014; considerando a Portaria PGR/MPU nº 42, de 28 de abril de 2026; e considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 222, de 18 de abril de 2024, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº PGEA 20.02.0001.0003571/2026-89, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria unifica e consolida as disposições sobre a distribuição de escritórios de administração no Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º. Ficam distribuídos e fixados os seguintes escritórios de administração no âmbito do Ministério Público do Trabalho:

- I - Escritório de Procurador(a)-Geral do Trabalho;
 II - Escritório de Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho;
 III - Escritório de Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho adjunto(a);
 IV - 10 (dez) Escritórios de membros(as) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

V - Escritório de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

VI - Escritório de 1º(ª) Subcorregedor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

VII - Escritório de Ouvidor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

VIII - Escritório de Diretor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

IX - Escritório de Chefe de Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

X - Escritório de Chefe de Gabinete do(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho;

XI - 31 (trinta e um) Escritórios de Secretários(as), Secretários(as) Adjuntos e Subsecretários do Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

XII - 5 (cinco) Escritórios de Corregedores(as)-Auxiliares do Ministério Público do Trabalho;

XIII - 2 (dois) Escritórios de Encarregado(a) e de Encarregado(a) Adjunto de Tratamento de Dados do Ministério Público do Trabalho;

XIV - 49 (quarenta e nove) Escritórios de membros(as) auxiliares da Procuradoria-Geral do Trabalho;

XV - 24 (vinte e quatro) Escritórios de Procuradores(as)-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho;

XVI - 24 (vinte e quatro) Escritórios de Vice-Procuradores(as)-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho.

Art. 3º. A titularidade dos escritórios de administração será a partir dos respectivos atos de designação.

Art. 4º. O ato de designação disporá sobre eventual desoneração do escritório comum titularizado por membro(a) designado(a) para o escritório de administração.

Art. 5º. Fica mantida a titularidade dos escritórios de administração já instalados e com designação em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 624, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação, distribuição e fixação dos Escritórios Especiais, nas Procuradorias Regionais do Trabalho, para atuação junto aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - CEJUSCS. PGEA 20.02.0001.0003571/2026-89

O PROCURADOR GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 118, de 01 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências, prevendo a atuação na conciliação de controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT N.º 415, de 23 de maio de 2025, que regulamenta os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs-JT), incluindo o tratamento de lides estruturais envolvendo matérias de atuação prioritária do MPT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V, e §1º, da Resolução CSMPT nº 222/2024, que define os Escritórios Especiais e atribui ao(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho a competência para fixar seu número, distribuí-los nas unidades e determinar sua instalação ou desinstalação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 prevê a possibilidade de criação de Escritórios Especiais, para exercício de atribuições relativas à atividade finalística do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, Escritórios Especiais para atuação nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no primeiro e segundo graus de atuação, denominados OE-CEJUSC, com as seguintes atribuições:

- I - officiar nas audiências de conciliação em processos que envolvam interesses tuteláveis pelo MPT;
 II - emitir manifestação ou formular requerimentos sempre que entender necessário;

III - praticar todos os atos necessários nos processos submetidos ao Escritório Especial CEJUSC;

Art. 2º Os Escritórios Especiais CEJUSC receberão distribuição específica dos processos em tramitação nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT).

§ 1º Os processos em que o MPT figure como parte ou litisconsorte não serão distribuídos aos Escritórios Especiais CEJUSC, permanecendo vinculados aos Escritórios originários mesmo que sejam encaminhados ao CEJUSC-JT.

§ 2º Nos processos em que já conste manifestação de outro(a) membro (a), o(a) Titular do Escritório Especial CEJUSC poderá atuar em cooperação com o Escritório originário.

Art. 3º A atribuição do(a) membro(a) que atua no Escritório Especial CEJUSC exaure-se com o encerramento da tramitação do processo judicial no CEJUSC-JT.

Art. 4º Constatado, no curso ou ao término da tramitação do processo judicial no CEJUSC-JT, ilícito ou ofensa a interesses que demande atuação do MPT, inclusive para fins de interposição de recurso ou ajuizamento de ação, o(a) membro(a) oficiante encaminhará notícia de fato fundamentada para regular distribuição entre os Escritórios com atribuição para o ato.

Parágrafo único. A atuação em processos distribuídos aos Escritórios Especiais CEJUSC não gera prevenção entre os Escritórios Comuns.

Art. 5º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho (PGT) distribuirá os Escritórios Especiais CEJUSC de acordo com a demanda e necessidade de atuação institucional, bem como designará os(as) membros(as) selecionados para sua titularidade.

Art. 6º As designações para a titularidade dos OE-CEJUSCs, após passado o período de transição previsto no art. 9º da Portaria PGT nº 623/2026, terão validade, em regra, de dois anos, admitida a prorrogação, e recairão sobre os(as) membros(as) interessados(as), lotados(as) na respectiva Unidade, a partir de edital a ser publicado em cada Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) antes do final do biênio, observada a ordem direta de antiguidade na carreira.

§ 1º O edital indicará os Escritórios Especiais CEJUSC disponíveis, com a respectiva Unidade de lotação e o grau de atuação correspondente.

§ 2º Inexistindo interessados(as) ou sendo insuficiente o número de inscritos(as), proceder-se-á à designação compulsória observada a ordem inversa de antiguidade na carreira entre aqueles(as) que não sejam titulares de outro Escritório Especial ou de Administração.

Art. 7º A designação para atuação dos(as) membros(as) nos Escritórios Especiais CEJUSC dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições originárias, na modalidade de acumulação de escritórios.

Art. 8º Os Escritórios Especiais CEJUSC apresentarão relatórios semestrais à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica sobre as atividades desenvolvidas, indicando número de intimações recebidas, de audiências com participação do MPT, de manifestações orais ou escritas e de acordos firmados.

Art. 9º O desenvolvimento das atividades dos Escritórios Especiais CEJUSC se dará com a utilização da estrutura própria dos Escritórios Comuns titularizados pelos (as) membros (as).

Art. 10º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho (PGT) adotará medidas para que os sistemas eletrônicos vigentes admitam a distribuição direcionada aos Escritórios Especiais CEJUSC, bem como para que haja módulo específico de detalhamento e registro das atividades desenvolvidas.

Art. 11º As Procuradorias Regionais do Trabalho deverão solicitar aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho a intimação do MPT para todas as audiências de conciliação nos CEJUSC-JT que envolvam interesses de crianças, adolescentes, incapazes, processos estruturais, ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados ou matérias definidas como prioritárias para atuação institucional no âmbito da Unidade, conforme deliberação do Colegiado Local.

Art. 12º A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho avaliará periodicamente a quantidade de processos e procedimentos distribuídos para cada um dos Escritórios Especiais CEJUSC, bem como o volume de trabalho individual, com a finalidade de sugerir a criação ou extinção desses escritórios, a readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração de quantitativo ou abrangência.

Art. 13º Ficam inicialmente distribuídos e fixados nas unidades do Ministério Público do Trabalho os seguintes escritórios especiais OE-CEJUSC:

UNIDADE	Nº OFÍCIOS	DE	TOTAL
I - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/RJ			11
a) Sede			
a.1) 1º grau	3		
a.2) 2º grau	3		
b) PTM de Campos de Goytacazes	1		
c) PTM de Niterói	1		
d) PTM de Nova Iguaçu	1		
e) PTM de Petrópolis	1		
f) PTM de Volta Redonda	1		

